

EFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA



Administração José João Inácio
Experiência e estrutura formada

LEI Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978.

EMENTA:

INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, DO ESTADO/DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO ESTA LEI.

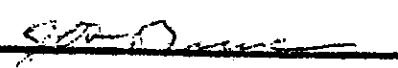
ARTIGO 1º -

São Feriados Municipais, na jurisdição desta/Unidade Administrativa, os dias: 29 de Dezembro, Emancipação Política do Município; 24 de Junho, Homenagem a São João Batista, excelso/Padroeiro da cidade; 31 de Janeiro, Posse de/Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais.

ARTIGO 2º -

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cupira, em 10 de fevereiro de 1978.


P R E F E I T O

a) JOSÉ JOÃO INÁCIO.